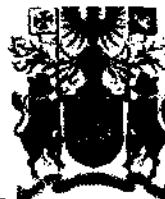




Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Dra. Zuraide
- Dra. Maria Felisa Lopes
(Deputada)

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

02/02/2011

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural das Flores'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 22 de Fevereiro de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraid Soares

(Zuraida Soares)

J. Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0703 Proc. N.º 102
Data: 01/02/2011 N.º Z3 / 2010	



Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural das Flores'

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 9.º

[...]

"Com efeitos de art.
16º, que ficas fixadas,
foram todos redigidas
for maioria.

1. [...]

2. [...]

201.02.22

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) **A prática de campismo e caravanismo;**

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) **A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de caráter comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com exceção da sinalização específica da área protegida;**

l) **A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos já existentes;**

m) **A prática de actividades desportivas motorizadas;**



n) A prática de actividade cinegética, com excepção da caça ao coelho;

o) A pesca nas ribeiras, lagoas e lagoeiros.

3. [...]

a) [...]

b) [...]

c) **Eliminado**

d) [...]

e) [...]

f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) Eliminado

m) [...]

n) [...]

4. Eliminado

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]



Artigo 10.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) **A prática de campismo e caravanismo;**

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) **A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;**

l) **A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos existentes;**

m) **A prática de actividades desportivas motorizadas.**



5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) **Eliminado**

d) [...]

e) [...]

f) **A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;**

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) **Eliminado**

l) [...]

m) [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

7. [...]

8. [...]



Artigo 12.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;

h) A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos existentes;

i) A prática de actividades desportivas motorizadas.

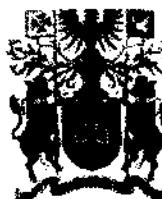
3- [...]

a) [...]

b) Eliminado

c) [...]

d) [...]



e) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;

f) Eliminado

g) [...]

h) [...]

Artigo 14.^o

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2- Nas áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies ficam interditos, sem prejuízo das acções de investigação científica, manutenção, conservação e limpeza da área protegida autorizados pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

a) [...]

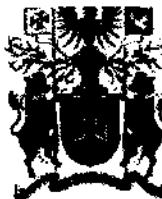
b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios para eles designados;



g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;

k) A edificação:

l) A extracção de recursos geológicos, incluindo a quebra ou rebentamento de rochas;

m) A prática de actividades desportivas motorizadas;

n) A abertura de estradas;

o) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente quando tal interfira com a reprodução das aves;

p) A instalação de campos de golf ou estruturas similares.

3- [...]

a) [...]

b) [...]

4- [...]

a) **Eliminado**

b) **Eliminado**

c) **Eliminado**

d) **Eliminado**

e) [...]



f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;

g) **Eliminado**

h) [...]

i) **Eliminado**

j) **Eliminado**

k) [...]

5. [...]

Artigo 15.º

[...]

1. [...]

2. **Eliminado**

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 16.º

1. [...]

2. [...]

3. **Eliminado**

4. [...]

5. [...]



Artigo 17.º

1. [...]

2. [...]

3. Eliminado

4. [...]

5. [...]

6. [...]

7. [...]

Artigo 19.º

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) **A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios especificamente para eles designados;**

f) [...]

g) [...]

h) **A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;**



i) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios;

j) A abertura de estradas.

3. [...]

a) Eliminado

b) [...]

c) [...]

d) A realização de obras de construção civil, designadamente de conservação e correcção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações;

e) [...]

f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes.

4. [...]

5. [...]

6. [...]

Artigo 25.^º

[...]

1- O(A) Director(a) é recrutado por procedimento concursal, promovido pela Secretaria do Governo com competência em matéria de ambiente, em conformidade com o estabelecido pelo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conjugado com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A.

2- Eliminado



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



3- [...]

4- [...]

"

Horta, 22 de Fevereiro de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

J. Cascalho

(José Cascalho)